

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS E O CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB GARANTIA DE DESCONTO/CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a **SICOOB CREDICANOINHAS**, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA** e o **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, inscrita no CNPJ nº 02.394.406/0001-21, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Rinaldo Antonio Pelegrino e Sr. Ronaldo Oliveira do Nascimento, denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos funcionários da **CONVENIADA**, cooperados da **COOPERATIVA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, que possuam vínculo empregatício superior a 6 (seis) meses de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos créditos a favor da **COOPERATIVA** será efetuado pela **CONVENIADA** até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário emitido sob titularidade da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente convênio vigorará até o ano de 2020, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ato este, que imediatamente cessará a liberação de novas operações.

3.2 A extinção deste convênio não implicará na exoneração da **CONVENIADA** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, com o respectivo repasse dos valores à **COOPERATIVA**.

3.3 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, escrito, celebrado entre as partes, sendo que nesta data o presente reflete a integralidade dos entendimentos e acordos pactuados em relação ao seu objeto.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus **BENEFICIÁRIOS**, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da **COOPERATIVA**.

4.2 Fornecer a cada empréstimo a carta de margem consignável, cujo valor da prestação não poderá ultrapassar 30% do salário líquido, bem como os seguintes documentos:

- a) A referida Margem Consignada fornecida pela **CONVENIADA**, com carimbo da mesma;
- b) Última folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**;

Parágrafo Único: A **COOPERATIVA** se reserva ao direito de solicitar do **BENEFICIÁRIO** demais documentos necessários para a atualização de cadastro e concessão do crédito.

4.3 Efetuar o pagamento do boleto emitido pela **COOPERATIVA**, no total dos valores consignados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo Primeiro: A não realização do pagamento da obrigação prevista no caput do item 4.3, na devida data, acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, este, constará da cédula de crédito em cada empréstimo concedido.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento por mais de 20 dias, acarretará na inscrição dos **BENEFICIÁRIOS** nos órgãos de proteção ao crédito e, na imediata suspensão de novas operações.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já a **COOPERATIVA** autorizada, em caso de não pagamento por parte da **CONVENIADA**, a enviar correspondência de aviso de débito ao **BENEFICIÁRIO** que não teve o pagamento efetuado na data estipulada, em sua conta corrente junto a cooperativa.

4.4 Efetuar o desconto na folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, seguindo a forma privilegiada a **COOPERATIVA** conforme prevê o artigo 113 da Lei 5.764/71.

4.5 Comunicar a **COOPERATIVA** qualquer alteração no quadro de **BENEFICIÁRIOS**, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento do fato.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser comunicado à **COOPERATIVA**, os casos de afastamento da atividade laboral do **BENEFICIÁRIO** através do INSS ou outro órgão equivalente, bem como seu retorno as atividades junto à categoria de trabalho da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: Em caso de encerramento do vínculo laboral do **BENEFICIÁRIO**, deverá a **CONVENIADA** descontar das verbas rescisórias, se houver, o valor remanescente do empréstimo nos limites da Lei 10.820/2003.

Parágrafo Terceiro: Restando saldo devedor, considerando o parágrafo segundo acima, a **CONVENIADA** se compromete a informar a rescisão do Contrato de Trabalho com o

BENEFICIÁRIO à **COOPERATIVA**. Depois de informada à **COOPERATIVA** pela **CONVENIADA**, acerca da rescisão do Contrato de Trabalho, a **COOPERATIVA** passará a cobrar parcelas restantes do empréstimo através da conta corrente do funcionário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

5.1 Conceder empréstimo conforme carta de margem enviada exclusivamente pela **CONVENIADA**, mediante análise de crédito individualizada, respeitando as normas operacionais e as programações financeiras da **COOPERATIVA**.

5.2 Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENIADA**, conforme estabelecido neste convênio.

5.3 Fica a **COOPERATIVA** obrigada a apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número da parcela e valor de cada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Sem prejuízo das penalidades previstas neste Convênio, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente, incorrendo, a parte que deu causa, na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica desde já estabelecido que entre as partes não há qualquer relação da natureza trabalhista ou fiscal entre as mesmas, sendo que cada parte será responsável pelos tributos ou contribuições relativos a seus empregados ou prepostos, bem como, a atos praticados pelos mesmos;

8.2. Por tratar-se de relação não trabalhista, não há solidariedade entre os compromissos e obrigações que a **CONVENIADA** venha assumir com terceiros ou cooperados, limitando-se então a relação aqui existente.

8.3. As informações confidenciais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo devendo somente ser utilizadas para as finalidades deste convênio, sendo que as partes deverão comunicar-se entre si, de imediato e por escrito.



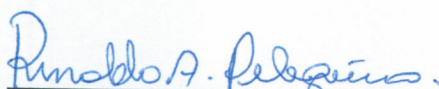
8.4. Para concessão do crédito, o **BENEFICIÁRIO**, deve ser cooperado da **COOPERATIVA**, obedecendo ao que dispõe a lei 5.764/71 e o Estatuto Social da **COOPERATIVA**.

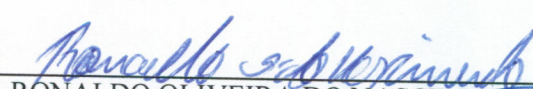
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elegem as partes conveniadas o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

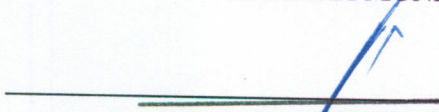
E por assim estarem justas e acordadas as partes, pelos seus representantes legais acima identificados, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

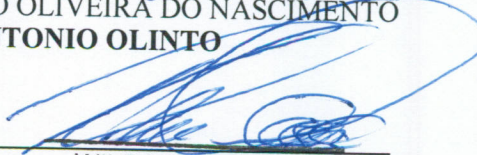
Canoinhas/SC, 04 de janeiro de 2018.


RINALDO ANTONIO PELEGRINO


RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

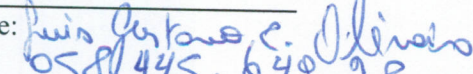
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

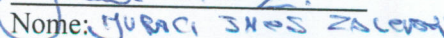

FRANCISCO GRESELLE
Presidente


WILSON ARRABAR
Secretário

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 0581445.649-28

Nome: 
CPF: 031830263-10